



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo



Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: [juridicopref@yahoo.com.br](mailto:juridicopref@yahoo.com.br)

## **LEI Nº. 1.929 DE 22 DE MAIO DE 2.009**

“Autoriza o Município de Santo Antônio do Jardim a celebrar convênio com o Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, para conceder oportunidade de estágio para os estudantes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santo Antônio do Jardim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, para conceder oportunidade de estágio à educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino do nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular, junto a Departamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

**Art. 2º** - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e atribuições/obrigações dos partícipes e demais disposições, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Para a realização dos projetos, programa ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta lei, o Município de Santo Antônio do Jardim promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 4º** - O Município de Santo Antônio do Jardim pagará ao Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, mensalmente, por educandos que estejam prestando estágio nas repartições municipais, as seguintes importâncias:



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo



Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: [juridicopref@yahoo.com.br](mailto:juridicopref@yahoo.com.br)

- a) R\$ 299,74 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), por estagiário com jornada de 4 (quatro) horas diárias;
- b) R\$ 374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), por estagiário com jornada de 5 (cinco) horas diárias;
- c) R\$ 449,62 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), por estagiário com jornada de 6 (seis) horas diárias;
- d) R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos), a título de taxa de administração e custo do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, por estagiário, independentemente da jornada estabelecida.

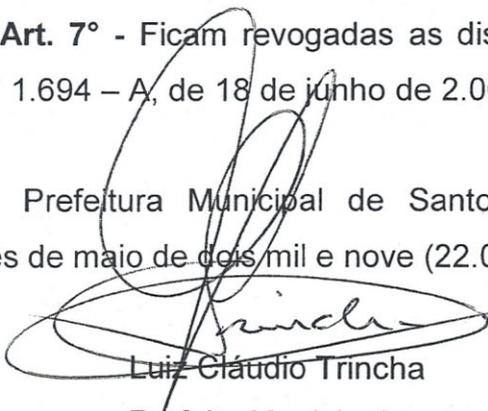
**Parágrafo Único** – Os valores expressos nesta lei serão atualizados, anualmente no dia 01 de maio, levando em consideração a variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, sendo que no caso de extinção deste índice, o valor será atualizado por outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos, vigente para exercício e subseqüentes.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis de nº 1.694 – A, de 18 de junho de 2.002 e 1.804 de 19 de abril de 2.006.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e nove (22.05.2009).



Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e nove (22.05.2.009)



Vicente Angelo Sueti Martelli  
Chefe de Gabinete